

MULHERES INCRIMINADAS POR ABORTO NO RJ: DIAGNÓSTICO A PARTIR DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

José Ricardo Cunha¹
Rodolfo Noronha²
Carolina Alves Vestena³
Ana Paula de Oliveira Sciammarella⁴

Resumo:

A investigação buscou coletar os argumentos articulados por diferentes atores envolvidos em um processo judicial de incriminação por aborto – defesa, acusação e decisão que foram analisados à luz de diferentes teorias que procuram abordar a questão; primeiramente, dados sobre argumentos, a dinâmica dos processos de incriminação; em seguida, perfil sócio-demográfico das mulheres incriminadas por aborto. Concluindo que a incidência e/ou vigilância em relação ao crime de aborto no estado do Rio de Janeiro é desigual, o que, por sua vez, reflete a forma de tratar a questão nas diferentes regiões do estado e no país.

Palavras-Chaves: Aborto – Direitos Humanos – Saúde

Abstract:

The research sought to collect the arguments articulated by different actors involved in a lawsuit offense of abortion - defense, prosecution and decision that were analyzed in the light of different theories that seek to address the issue, first, data on arguments, the dynamics of processes incrimination, then socio-demographic profile of women by abortion criminalized. Concluding that the incidence and / or supervision in relation to the crime of abortion in the state of Rio de Janeiro is uneven, which, in turn, reflects the way to deal with the issue in different regions of the state and the country.

Key Words: Abortion - Human Rights - Health

¹ Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

² Mestre e Doutorando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense.

³ Doutoranda em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro e mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Poder Judiciário da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas.

⁴ Pesquisadora associada do Instituto de Estudos da Religião - ISER com interesse nas temáticas de gênero. Mestranda em Sociologia e Direito (Universidade Federal Fluminense – UFF).

I. Direitos Humanos, Poder Judiciário e sociedade: olhares empíricos sobre o sistema de justiça a partir dos Direito Humanos

O Grupo Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade – DHPJS⁵ – construiu uma trajetória de investigações acerca do sistema de justiça criminal a partir do ponto de vista dos Direitos Humanos. Foi criado com o objetivo de ampliar o campo de pesquisas empíricas sobre o direito e as instituições de justiça, seus agentes e discursos. O grupo reúne professores, pesquisadores, mestrandos, doutorandos e graduandos de diversos cursos – FGV DIREITO RIO, UERJ, UFF, PUC-Rio, UNESA e UCAM, entre outras. O primeiro objetivo do grupo foi observar a formação dos agentes judiciais para a utilização de normativas internacionais de Direitos Humanos, uma vez que estes documentos são considerados as referências positivadas para a consolidação de direitos por meio do Poder Judiciário.

Partindo desses pressupostos, o grupo realizou uma longa pesquisa que abarcou os principais agentes do sistema de justiça. Os primeiros entrevistados foram juízes e desembargadores, em seguida, entidades da sociedade civil – ONGs – até a última fase, que consistiu na replicação dos questionários com promotores e defensores públicos mais recentemente, nos anos de 2009 e 2010.

Em 2010 o grupo foi procurado pelo IPAS Brasil⁶ para o desenvolvimento de uma pesquisa sobre aborto. A IPAS Brasil, em 2008, conduziu pesquisa sobre o tratamento recebido pelas mulheres em casos de abortamento previsto em lei. Parte de uma pesquisa de escopo mais amplo – “Magnitude do Aborto no Brasil: aspectos epidemiológicos e sócio-culturais” – esta frente procurava identificar como as mulheres vítimas de violência sexual eram recebidas pelos serviços públicos de saúde, além de seu perfil sócio-econômico e outras informações subsidiárias⁷. Essa pesquisa não colocava o sistema de justiça no centro da observação, mas suas conclusões aguçaram a curiosidade sobre como ocorria o processo de incriminação das mulheres por aborto justamente nos casos não autorizados pela lei.

⁵ O Grupo *Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade* é vinculado ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. O grupo existe desde 2004 e conta com pesquisadores de diversas universidades do Rio de Janeiro, da graduação e da pós-graduação (mestrado e doutorado). Mais informações podem ser encontradas no blog do grupo: <http://humanoejusto.blog.br>.

⁶ A IPAS Brasil é uma organização não governamental que realiza práticas de advocacy, formação e educação em direitos sexuais e reprodutivos no Brasil. Em julho de 2011, suas atividades foram transferidas para outra ONG independente, a Ações Afirmativas em Direito e Saúde – AADS. Mais informações podem ser encontradas no site: <http://www.aads.org.br/wp/>. Acesso em 15 nov. 2011.

⁷ Mais informações em: <http://www.aads.org.br/arquivos/Biografia2008.pdf>. Acesso em 22 de novembro de 2011.

Uma vez recebido o convite para construir um desenho de pesquisa que analisasse a incriminação penal pelo aborto, concluiu-se que esta pesquisa deveria seguir a perspectiva de observação da mulher, primeiro, como autora do crime de aborto e, segundo, como sujeito submetido à atuação criminalizante do sistema de justiça diante dos próprios problemas intrínsecos a ele. Aceito o convite, o grupo iniciou o desenvolvimento da metodologia específica de pesquisa e procurou identificar quais os tipos de fontes que ofereceriam dados significativos sobre o tema.

Como será exposto a seguir, optou-se pela observação das narrativas e dos discursos envolvidos nos processos judiciais. Essa opção metodológica se justifica na possibilidade que os processos oferecem de coleta de dados muito ricos sobre as trajetórias das próprias mulheres ao ingressarem no sistema da justiça, desde as motivações subjetivas que as levaram a realizar o aborto, bem como suas reações ao processo, até os discursos explicitados pelos agentes oficiais no processo de julgamento dos casos. Realizar entrevistas com as mulheres, metodologia anteriormente utilizada em pesquisas do grupo, não pareceu uma estratégia prática principalmente pela dificuldade em localizar as mulheres e de construir uma relação de confiança que as levasse a relatar um episódio certamente doloroso de suas vidas. Por outro lado, metodologicamente, a observação dos processos nos traria dados válidos e confiáveis sobre o próprio processamento no interior do sistema de justiça. Através dos processos judiciais, foi possível descrever o fluxo de incriminação das mulheres, os agentes envolvidos, os argumentos mais relevantes, as contradições no próprio conteúdo das peças judiciais, além da análise aprofundada sobre o papel social conferido à mulher na atividade incriminadora do judiciário. Ademais, a opção pela observação dos discursos dos agentes no sistema de justiça traz uma abordagem interdisciplinar que envolve a interseção entre os campos da antropologia e do direito. Sendo este um novo desafio assumido pelo grupo, os principais resultados dessa pesquisa, bem como a sua construção metodológica serão apresentados nesse trabalho.

II. Construindo o campo: mulheres incriminadas por aborto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Para compreender o fenômeno da criminalização das mulheres por crime de aborto, duas abordagens foram utilizadas na condução da pesquisa. Tais abordagens, por sua vez, desdobraram-se em estratégias distintas, envolvendo pesquisa empírica, análise dos discursos nos processos, e pesquisa teórica, revisão de textos e debates teóricos sobre o tema.

O primeiro passo foi o de definição dos contornos do fenômeno. A circunscrição do fenômeno foi desenhada a partir de dados quantitativos sobre a incidência do tipo de crime previsto no art. 124 do Código Penal, “Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque”. Esse tipo foi selecionado, pois é aquele que distingue exclusivamente a mulher como agente da atividade criminosa. Os demais crimes relacionados ao aborto de nosso sistema penal permitem a incriminação de outros agentes como médicos, auxiliares de saúde, por exemplo. A partir da definição da dimensão do fenômeno e suas configurações, foram solicitados ao setor de estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)⁸ dados quantitativos sobre a incidência deste crime.

Além disso, levantado o panorama dos casos, a segunda estratégia foi a realização de entrevistas com operadores do Tribunal do Júri⁹. Essas conversas não atingiram a totalidade de juízes e agentes envolvidos nas comarcas nas quais os processos foram reunidos, mas serviram para a construção de uma abordagem condizente com as práticas desses agentes. Foram entrevistados de forma livre dois juízes, um membro da Defensoria Pública, um membro do Ministério Público e uma oficial de cartório, todos lotados em Tribunais do Júri do TJRJ, comarca da capital. A última etapa da pesquisa empírica, em sua fase preparatória, foi a coleta dos processos em si.

O segundo tipo de abordagem da pesquisa foi a leitura e discussão de bibliografia que lida com temas correlatos ao objeto de estudo: feminismo, criminologia e metodologia aplicada a um campo tão diverso como o desta pesquisa. As duas abordagens – empírica e teórica – ocorreram concomitantemente, ou seja, foi montada uma agenda quinzenal de discussões de textos, com componentes do grupo responsáveis pela apresentação de cada um deles nos encontros. Em paralelo, os dados foram coletados junto ao TJRJ, e as semanas alternadas às reuniões quinzenais foram dedicadas à leitura dos processos e à extração de elementos que, junto ao diálogo com os textos, transcrevessem o processo discursivo de incriminação penal. O processo de análise empírica conjunta com revisão bibliográfica promoveu uma dialética interessante na análise dos dados. Permitiu que as ideias e hipóteses

⁸ O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem estabelecido uma agenda de quantificação do sistema de justiça no Brasil, com a intenção de dar transparência às instituições. Isso em muito pode ajudar ao pesquisador dedicado a entender mais os processos que permeiam estas instituições, mas este acesso aos dados não foi automático: o website do Tribunal não auxilia a se chegar ao setor responsável. Nestas estratégias, foi de fundamental importância a presença de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no grupo de pesquisa.

⁹ O crime de aborto, art. 124 do Código Penal, é tido como um crime doloso (com a intenção de provocar o resultado) contra a vida; segundo o direito processual penal brasileiro, estes crimes são julgados por órgão próprio, pertencente ao TJ do estado: o Tribunal do Júri, presidido por um juiz, mas composto por membros da sociedade.

levantadas fossem sendo confirmadas ou redesenhadas na medida em que a leitura e a reflexão sobre o discurso iam ocorrendo. Este “método cruzado” nos permitiu tanto comentar sobre os textos enquanto líamos os processos, quanto o oposto, comentar sobre os processos nos encontros em que o grupo discutia os textos.

Sendo assim, nos itens seguintes do trabalho, descreveremos como transcorreu cada etapa. A primeira parte será a teórica, para demonstrar o quadro geral de ideias debatidas até o momento. Em seguida descreveremos os dados empíricos quantitativos, delimitando o problema no estado do Rio de Janeiro e na comarca da capital. Logo depois descreveremos o processo de leitura e discussão sobre os casos, com nossas percepções sobre o fenômeno.

III. A abordagem teórica: montando um quadro de análise

Para equipar os pesquisadores envolvidos com a análise dos casos, preparamos uma agenda de discussões que envolvia todo o grupo acerca de temas correlatos ao objeto da pesquisa – mulheres incriminadas por aborto. Como já alertamos, a pesquisa não procura compreender o aborto em si, muito menos realizar uma análise sobre o tema do ponto de vista dogmático, o que nos levaria, por exemplo, à preocupação entre a relação das normas constitucionais e infra-constitucionais que lidam com temas e princípios ligados à discussão – direito à vida, dignidade da pessoa humana, etc. Também não realizamos uma abordagem do ponto de vista sociológico/antropológico, como poderia ser uma pesquisa que buscasse traçar o perfil das mulheres que abortam, ou que tentasse estabelecer as causas para que uma mulher recorra a este procedimento. Não se trata ainda de uma pesquisa mais ampla sobre os diversos atores envolvidos no aborto, ou seja, não nos interessam o médico que conduzia o procedimento, nem os funcionários da clínica, ou as implicações ligadas aos demais métodos abortivos (remédios – caseiros ou não -, etc.). Trata-se de uma pesquisa focada na mulher em si, em sua passagem pelo sistema de justiça criminal, o seu fluxo na justiça.

Portanto, essa é uma pesquisa descritiva, que possibilita uma análise mais detida sobre fatos que ocorrem à mulher durante o processo judicial. Preocupa-nos não apenas o resultado jurídico deste processo, como as decisões tomadas ou medidas oferecidas, mas também por quais etapas passa uma mulher desde o momento em que é capturada pelo sistema de justiça criminal, a polícia, e colocada de volta na sociedade. Estas etapas não podem ser

naturalizadas; é necessário problematizar cada passo, para se compreender melhor os sentidos atribuídos pelos diversos agentes, e mesmo pela mulher, a esta trajetória.

Para abordar a questão das mulheres incriminadas por aborto no TJRJ, foi necessário montar uma bibliografia que permitisse um olhar sobre o sistema de justiça criminal e sobre a mulher a partir da perspectiva dos Direitos Humanos.

Por isso a agenda de discussões que orientou a análise dos dados se aproximou de dois quadros principais: o primeiro foi caracterizado por análises do sistema de justiça criminal que pode ser chamado de criminologia crítica e o segundo, que pode ser delimitado em abordagens sobre o feminismo e os temas relacionados à luta por reconhecimento e por uma recolocação da mulher no cenário político e social do país. Estes dois quadros foram complementados por uma discussão metodológica que auxiliou na construção das categorias de análise a serem aplicadas aos dados.

Assim, ao mesmo tempo em que os pesquisadores coletavam os processos e realizavam a leitura sistemática, o grupo discutia uma série de textos que auxiliaram na construção de um olhar sobre os próprios casos. Em cada encontro, um grupo de curadores apresentava o seminário e conduzia as discussões. Discutiui-se sobre a trajetória das questões feministas do ponto de vista político e jurídico, utilizando-se principalmente das reflexões de Rocha (2006) e a evolução da questão da mulher frente aos poderes executivo e legislativo e seu lento avanço no poder judiciário, em seguida as discussões passaram para as interseções entre as discussões da criminologia e o feminismo, com o texto de Baratta (1999), cujo o texto serviu para discutir como a mulher é vista pelo sistema de justiça criminal. A contribuição que o autor traz é demonstrar como as abordagens tradicionais da criminologia constroem uma visão da mulher como prioritariamente vítima, ou seja, também nesse aspecto é reproduzida sua posição submissa na família e na esfera privada. Baratta procura demonstrar como as instituições do estado (a escola, o Judiciário, o sistema prisional) reproduzem uma lógica de subalternização da mulher presente tradicionalmente em uma estrutura familiar arcaica. Contudo, quando a mulher realiza a atividade criminosa, abre-se um outro espaço de criminalidade. Ao romper a barreira da esfera privada, torna-se duplamente culpabilizada, primeiro pelo crime e segundo por ter saído de seu papel tradicionalmente conferido. Especialmente no caso do crime de aborto, a mulher é culpabilizada primeiro pela sua própria condição de mulher, pois a vedação legal ao aborto é,

em si, a negação de uma condição propriamente feminina: somente mulheres podem ser punidas por esta conduta.

Em seguida, procuramos somar a discussão criminológica da mulher para uma abordagem da penal que procura compreender a sociologia do criminoso. Isto implica em definir o que é crime e quem é o criminoso. Baratta (2002) faz uma apresentação do conjunto de ideias chamadas de “*labeling approach*” ou “rotulacionismo”. Nessa reação teórica, que é mais uma crítica ao paradigma tradicional da criminologia e não propriamente uma corrente teórica, procurou realizar uma etiologia do crime para entender as causas que levam uma pessoa a cometer um ato tido como criminoso. São diversos os autores que tratam a questão a partir de pontos de vista muito diferentes entre si o que produz uma série de análises variadas.

A primeira é a noção de que a perseguição por uma etiologia do crime acaba por estimular um processo de criminalização de determinados personagens do cenário social, em um exercício que, desapercibidamente, reforça e reproduz uma dinâmica de estigmatização muito parecida com a realizada por Cesare Lombroso¹⁰: ao procurar as causas de um crime, o pesquisador constrói seu campo a partir do indicador mais óbvio, o criminoso; procura nele os traços que o caracterizam e distinguem. Contudo, com essa atitude ignora que as instituições do sistema de justiça criminal não punem a todos por igual: alguns personagens são mais “puníveis” que outros. Os crimes cometidos por alguns atores sociais não são tão perseguidos quanto estes, logo, ao se procurar pelo criminoso punido, dificilmente se encontrará este segundo grupo, o que dá uma falsa impressão de que apenas o primeiro grupo, o primeiro “tipo” de pessoa, com cor, idade e endereço de moradia específicos comete crimes. Este recorte do sistema pode ser feito a partir de dois pontos, segundo os autores do “rotulacionismo”: do ponto de vista da identidade (negros são mais punidos que brancos) e do ponto de vista da classe social (membros das classes mais pobres são mais punidos, regiões mais pobres são mais vigiadas, etc.).

O que esta abordagem criminológica faz é estabelecer uma “profecia que se auto-realiza”: ao olhar para os que estão presos localiza-se não os que mais cometem crimes, mas os que mais são punidos; concluindo que estes são os que mais cometem crimes, aumenta-se a vigilância sob aqueles com determinadas características, o que aumenta o número de punidos em específicos grupos sociais. É razoável pensar que os personagens que não se localizam nestes grupos “mais puníveis” ou mais criminalizados, encontram outras soluções, que os tira

¹⁰ LOMBROSO, Cesare, *apud* BARATTA, Alessandro, 2002.

ainda mais do “radar” do sistema de justiça – questão que voltará com força durante a análise empírica dessa pesquisa.

Este raciocínio nos ajuda a pensar, de um lado, nos danos causados pela busca por uma etiologia do crime; e de outro, nos leva à segunda contribuição do “*labeling approach*”: a questão que importa não é definir quem é o criminoso, mas quem define as dimensões fundamentais do fenômeno crime, ou seja, quem define o que é crime e quem define quem é o criminoso.

Voltando ao objeto do presente trabalho, isso permite refletir sobre outro elemento trazido pelo mesmo autor e que será melhor esmiuçado à frente: até que ponto o sistema de justiça criminal se desdobra em um prolongamento de outras instituições informais de controle, como a família e o mercado? Pois se este desdobramento for verdadeiro, os conteúdos morais das normas e do processo de aplicação das normas realizam a definição do que é crime e de quem é criminoso prolongando também preconceitos e relações profundamente desequilibradas, tais quais são as relações havidas no seio da família e do mercado. O direito penal, de regulador, organizador da sociedade e, portanto, instrumento de busca por equilíbrio e controle das distorções criadas por relações como as mencionadas, torna-se um instrumento de consolidação destas desigualdades geradas pelas diferenças. De um lado o legislador faz um recorte de gênero ao estabelecer uma conduta que pode punir apenas mulheres; de outro talvez o sistema de justiça criminal faça outros recortes, de classe e de raça, para punir essas pessoas. Os dados qualitativos trazidos pela pesquisa nos ajudam a verificar o nível de influência desta formulação.

Procurou-se estabelecer uma discussão metodológica para consolidarmos um método não hegemônico de estudo de processos e a partir das formulações de Becker (2007) encontramos um caminho para refletir sobre as categorias analíticas: como abordar os processos e deles extrair elementos que nos permitissem categorizar os argumentos presentes? O desafio até essa etapa foi a construção de um quadro analítico capaz de capturar uma gama de informações sobre o nosso objeto – mulheres incriminadas por aborto no Rio de Janeiro – e realizar nosso objetivo: a reconstrução da trajetória das mulheres e análise dos argumentos utilizados por cada parte (acusação, defesa e decisão) do processo.

O autor deixa ao menos duas pistas muito discutidas pelo grupo: a primeira é a ideia de deixar ao caso a definição dos conceitos. Trabalhar com uma bibliografia prévia, até para bem informar nossas representações, tem sempre o risco de produzir conceitos “prontos”,

acabados, pois, ao confrontarmos ideias e fatos, sempre corremos o risco de forçar os fatos para que eles caibam em nossas ideias. Uma forma de afastar este risco é o de deixar que o campo de análise nos ajude a construir nossas categorias e as perguntas que faremos para responder à pergunta maior. O segundo exercício que ele propõe é o de isolar os elementos que se repetem em um caso, destacando os elementos que não se repetem, tornando-o único. Isso possibilita reconstruir os conceitos a partir de suas características mais singulares, sem deixar de lado os elementos que os conectam com outros conceitos.

A partir dessas bases metodológicas, o grupo dedicou-se a estudar a aplicação de algumas das ideias produzidas pela criminologia crítica a um grupo que, mesmo não sendo igual ao estudado nesta pesquisa, se assemelha em algumas características que podem ser importantes para a análise do processo pelo qual passa nosso objeto. O grupo discutiu o texto de Batista (2003), que ofereceu aportes relevantes, primeiro sobre características teóricas, condizentes à reflexão sobre os processos de criminalização de populações vulneráveis em abstrato e segundo, pois apresenta um panorama de algumas das tendências analíticas da criminologia crítica. Essa pesquisa, formulada na tese de doutoramento da autora, também demonstra um empírico semelhante ao que nos propomos realizar, uma vez que aplica estas teorias para a análise de jovens que cometeram infrações sob a égide do antigo “Código de Menores”. Após a montagem do panorama teórico e das reflexões por ela desenvolvidas, a autora desenvolve um estudo com jovens em diversos períodos, que deram entrada no sistema de justiça juvenil por porte/venda de substância ilícita entorpecente.

A conclusão alcançada pela autora se comunica com os demais textos até então estudados pelo grupo, representando um bom “estudo de caso” da aplicação destas ideias: a variável classe social e a variável identidade (negro/branco, morador de periferia/região central, etc.) foram determinantes na criminalização destes personagens. Neste sentido, importa menos a conduta criminosa em si, confrontando a lei, e mais quem decide o que é crime e quem será punido. Com esse quadro teórico em vista, continuamos avançando nas leituras e análises dos processos.

IV. Os dados empíricos: dimensão do problema e percepções iniciais dos operadores

Antes da coleta dos processos, procuramos traçar um quadro do fenômeno estudado. Assim, além da abordagem teórica descrita anteriormente, buscou-se estabelecer um cenário a partir de dados empíricos sobre o campo.

O TJRJ disponibilizou uma quantidade significativa de dados sobre casos deste tipo em um recorte de tempo pré-definido. O grupo de pesquisadores tinha a noção de que encontraria poucos processos, embora o recorte de tempo fosse amplo (processos iniciados de 2007 a 2010). Essa percepção originava-se do conhecimento sobre estes processos, reforçada pelo contato com os operadores do sistema de justiça entrevistados no início da pesquisa. Nossa expectativa era de que a incidência deste tipo de caso era pequena, pois dependia de política pública de segurança que normalmente focava suas atenções nas clínicas de aborto.

Sendo assim, a incidência de mulheres processadas seria mais que residual, seria ocasional, presas apenas em situações definidas como “estouro de clínicas”. Isso nos faz pensar em dois elementos: o primeiro é que a entrada destas mulheres dependeria muito mais de políticas do executivo (políticas de segurança), que são sazonais e localizadas. Tais políticas não necessariamente atingem a toda a cidade ou todo o estado ao mesmo tempo. O segundo elemento foi o reforçado por um dos entrevistados, que chegou a dizer que se fazia nos Tribunais do Júri, uma espécie de “legalização informal do aborto”, pois seria comum o oferecimento da suspensão condicional do processo¹¹, instrumento jurídico que interrompe o processamento da ação e a produção de provas. Dessa forma, não ocorre a análise do mérito da questão, não se determinando se há autoria e materialidade na conduta a ser imputada como criminosa. Isso faz com que, em troca de determinadas condições, as mulheres em geral não cheguem à condenação.

O cenário pintado por estes operadores foi interessante sob o ponto de vista da mulher, mas despertou ainda mais a curiosidade dos pesquisadores para saberem se esta aquarela encontrava correspondência nos processos e nos dados quantitativos sobre os processos. Foram disponibilizados dois conjuntos de dados: o primeiro referiu-se à totalidade de casos iniciados no período referido, em todo o TJRJ, ou seja, com todas as comarcas do Tribunal representadas (capital, região metropolitana e interior), em um total de 128 casos.

Este tipo de dado de registros criminais nos desperta duas questões: a primeira se relaciona com o que muitos chamam de “subnotificação”, ou seja, uma ocorrência de registros que não traduz propriamente a incidência do fenômeno (no nosso caso, de realização de aborto), ou seja, este dado não nos diz a quantidade de pessoas que abortaram neste período, nem o local; ele nos diz onde essas pessoas foram localizadas e inseridas no sistema de justiça criminal. Isso nos leva à segunda reflexão sobre este tipo de dado, inclusive

¹¹ Art. 89 da lei 9.099/90.

levantada por um dos entrevistados: a entrada destes dados no sistema de justiça criminal depende muito da política de segurança em determinado período, ou seja, se a questão do aborto é priorizada, o dado tende a aumentar; do contrário, a incidência baixa. No quadro acima, o que temos é uma distribuição espacial; o dado fica mais interessante quando calculamos, na tabela 2, as ocorrências por região do estado e quando contabilizamos as ocorrências por cem mil habitantes:

Tabela 1

Acervo geral de processos com mulher incriminada por aborto por órgão segundo região e por cem mil habitantes

REGIÃO	POPULAÇÃO	OCORRÊNCIAS	OCORRÊNCIAS / MIL HABITANTES
Noroeste Fluminense	4397107	59	1,3418
Centro Fluminense	6442595	78	1,2107
Sul Fluminense	7486495	90	1,2022
Baixadas Litorâneas	6991644	84	1,2014
Norte Fluminense	5124089	57	1,1124
Metropolitana	13661241	126	0,9223

Fonte: Pesquisa Grupo Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade, 2011.

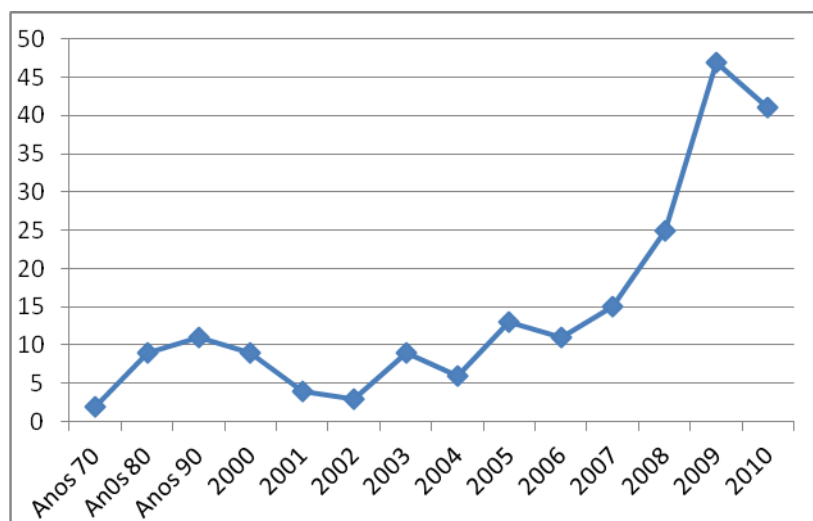
A região metropolitana, Rio de Janeiro capital e entorno, que é a mais populosa e que possui o maior número absoluto de casos, é também a que apresenta a menor proporção de casos por mil habitantes (o quadro está organizado em ordem decrescente). Uma conclusão possível é a de que há maior entrada de casos, em termos absolutos, nas áreas mais centrais do estado, onde as políticas de segurança estão mais focadas; mas em termos relativos, os casos em regiões mais afastadas são mais significativos.

Uma primeira leitura, ignorando estes alertas, poderia levar a concluir que há uma maior incidência de mulheres abortando na capital do estado, enquanto que as ocorrências no restante do estado seriam bem pouco significativas. Esta percepção corroboraria a visão de que há uma “legalização informal do aborto”, não apenas pelo Judiciário, mas também pelo Executivo. Entretanto, um olhar mais atento pode indicar que a diferença registrada é consequência das escolhas destas políticas: este é um “problema” apenas da capital, não do interior; estas políticas de segurança estão direcionadas à “proteção” (considerando-se o argumento de que o “estouro de clínicas” pela polícia é motivado para reduzir as possibilidades de realização de aborto por mulheres) mais de determinados espaços que outros.

Antes de prosseguir para a análise dos dados sobre a comarca da Capital, e ainda para entender a incidência do fenômeno no estado do Rio de Janeiro, podemos observar os dados sobre a incidência total de mulheres processadas por aborto no TJRJ. A partir deles, podemos perceber uma série histórica que revela crescimento nos últimos anos. Essa série histórica pode ser melhor observada a partir do gráfico 1:

Gráfico 1

Série histórica de processos no TJRJ – Art. 124, CP



Fonte: TJRJ, 2011.

A curva é claramente ascendente, apesar de observarmos variação decrescente no último ano da série. Podemos perceber ainda uma guinada na curva entre 2006 e 2007. Algum fenômeno aconteceu neste período que influenciou, não necessariamente, na ocorrência de abortos, mas na entrada de mulheres no sistema de justiça criminal por este motivo. Repare-se

ainda a baixa incidência antes dos anos 2000: somam 22 ocorrências, enquanto que entre 2000 e 2009 este número sobe para 142; resultando que só no período estudado nesta pesquisa (2006 a 2010), temos 128 casos. Este é um fenômeno próprio dos anos 2000, especialmente do final da primeira década.

Ainda com os dados sobre a ocorrência do fenômeno no estado do Rio de Janeiro, e voltando para o recorte temporal de 2006 a 2010, temos informações não apenas sobre o início dos processos, mas também sobre seu estado atual, por meio da Tabela 3:

Tabela 3
Acervo geral de processos com mulher incriminada por aborto por tempo e órgão

TIPO DE SENTENÇA	SENTENÇA			
Com decisão de mérito	Julgado improcedente o pedido			,3%
	Julgado Procedente o Pedido / Condenatória			
	Proferida Sentença de Pronúncia			
Sem decisão de mérito	Arquivamento da Representação			8 9,7%
	Art. 112 I ECA – Advertência			
	Art. 181 ECA - Homologação da remissão			
	Art. 181 ECA - Homologação do arquivamento			
	Art. 89 §5 da Lei 9.099/95			
	Ext. punibilidade - outros motivos			
	Extinção da Medida			
	Extinta a Punibilidade por prescrição, decadência ou preempção			
Extinto o processo por ausência das condições da ação				

	Interrupção da Gravidez			
	Remissão Judicial			
Processos em andamento	Em andamento	7	7	8%
TOTAL		28	28	00%

Fonte: TJRJ, 2011.

Dos 128 processos localizados, apenas 3 (2,3%) haviam recebido decisão de mérito até o fechamento da pesquisa, ou seja, somente nestes havia alguma análise de conteúdo da ação por parte do juiz responsável. A maior parte ainda estava em andamento (68%) e um grupo significativo havia acabado sem decisão de mérito (29,7%). Dos terminados com decisão de mérito, um caso de improcedência do pedido (mulher absolvida), um caso de condenação e um caso de pronúncia (ou seja, encaminhamento ao Tribunal do Júri). O número muito baixo de ocorrências não permite comparar estes casos entre eles, com a finalidade de estabelecer um ranking de resultados, mas apenas em relação aos demais tipos de situação atual. O número de decisões sem apreciação de mérito é bem relevante, e faz pensar que de fato a “legalização informal do aborto” faz parte de cerca de um terço dos casos analisados, embora um olhar mais detalhado demonstre que este não é o único caminho pelo qual estes processos correm.

Questões técnicas-processuais também são bem relevantes, como em “Extinta a Punibilidade por prescrição, decadência ou preempção”, “Extinto o processo por ausência das condições da ação”, “Arquivamento da Representação” e “Ext. punibilidade - outros motivos”, totalizando 13 casos (cerca de 10% das ocorrências totais, cerca de 34% (um terço) dos motivos para extinção do processo sem análise de mérito). Isso pode significar um uso “normal” das regras processuais em casos que não tiveram maior atenção do promotor de justiça, o que em si pode significar negligência dada a estes casos, percepção que precisa ser melhor verificada quando da observação direta dos processos.

Mas o campo de análise da pesquisa limita-se à comarca da capital. A tabela 5 mostra a ocorrência destes casos no tempo e por vara criminal, no interior da comarca:

Tabela 4
Acervo geral de processos com mulher incriminada por aborto por tempo e órgão

	2007	2008	2009	2010	TOTAL
CAPITAL 1 VARA CRIMINAL	1	4	4	4	13
CAPITAL 2 VARA CRIMINAL	0	0	0	0	0
CAPITAL 3 VARA CRIMINAL	0	1	1	2	4
CAPITAL 4 VARA CRIMINAL	1	3	2	4	10
CAPITAL I J VIO DOM FAM	0	1	0	0	1
CGJ SERVICO DE ADMINISTRACAO	0	0	1	1	2
CGJ DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO	0	0	0	1	1
TOTAL	2	9	8	12	31

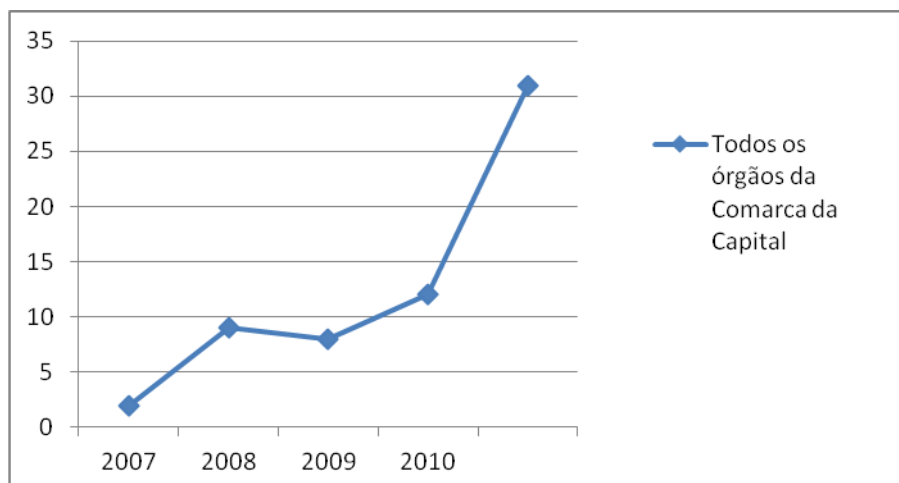
Fonte: TJRJ, 2011.

Há uma discrepância entre os dados totais deste quadro (31 processos) e o quadro anterior (37 ocorrências), que pode ser explicada pela presença de 7 casos cujo juízo é o de Crianças e Adolescentes, que não entraram nesta parte dos dados disponibilizados pelo TJRJ – ou seja, neste período, na comarca da capital, 7 adolescentes foram processadas por aborto na comarca do Rio de Janeiro.

A trajetória destes casos pode ser melhor visualizada pelo Gráfico 2:

Gráfico 2

Trajatória quantitativa dos processos de mulheres incriminadas por aborto entre 2007 e 2008, comarca da capital.



Fonte: dados do TJRJ, 2011, sistematização da pesquisa DHPJS, 2011.

Observa-se que há um aumento relevante de casos entre 2007 e 2008 (o que acompanha a série geral dos dados do estado, conforme o gráfico 1), dado que se estabiliza até 2009, recuperando crescimento significativo em 2010. As possíveis causas desta curva decrescente indicam novos caminhos de pesquisa que poderão ser analisados em outras agendas do grupo, já que a preocupação aqui é a de construir meios de análise dos processos e seus argumentos de forma qualitativa.

V. Observando os processos: emprestando legibilidade aos argumentos e às trajetórias

Depois de definidos os contornos do fenômeno, o passo seguinte foi o de organizar uma leitura sobre os processos que permitisse colher percepções dos diferentes personagens da ação: acusação, defesa e decisão. A intenção era a de localizar os argumentos de cada parte para classificá-los de forma a dizer quais teriam características de ordem puramente jurídica (“técnica jurídica”) e quais são os argumentos de ordem não-jurídica (que articulem percepções mais amplas, morais, religiosas, etc.). Para isso, fomos coletar os processos de acordo com a lista disponibilizada pelo próprio TJRJ, que contava com o número do processo e a vara onde se encontrava.

A equipe do grupo destacada para esta pesquisa contava com dois advogados e três estudantes de graduação; posteriormente outras duas advogadas juntaram-se á equipe. As idas ao Fórum Central para coletar estes processos foram relativamente satisfatórias. Um problema com a qual lidamos é o elevado número de processos arquivados: 22 de 37. Dos 15 processos fora do arquivo, 2 estão em sede de Infância e Juventude, o que significa que correm em

segredo de justiça e o universo de processos disponíveis reduz-se para 13. Ainda, dentre os 13, apenas 8 foram localizados nos cartórios das varas criminais correspondentes. É possível que estes 5, no intervalo de tempo entre a coleta, organização e envio dos dados pelo TJRJ, tenham ido também para arquivo. Este artigo apresenta a análise dos processos coletados, uma vez que paralelamente, espera-se a resposta quanto às petições de desarquivamento para o Arquivo Central do TJRJ e para a Vara da Infância e Juventude. Nesse procedimento fica clara a necessidade de utilização de prerrogativas técnicas, realizados por advogados, para solicitar o acesso aos processos, uma vez que a mera justificativa da pesquisa, mesmo que legítima, não fora suficiente para alcançarmos aqueles processos fora de andamento.

Apesar do dimensionamento do problema (tema do item anterior) ter lidado com dados de natureza quantitativa, a proposta de análise destes casos é absolutamente qualitativa. Isso reduz possíveis problemas causados pelo tamanho do universo de dados: não se pretende fazer generalizações sobre os resultados; pretende-se lançar um olhar mais aprofundado sobre estes processos que nos permita conhecer e compreender melhor a trajetória das mulheres incriminadas por aborto no sistema de justiça.

Após a coleta dos dados, o esforço seguinte foi o de estabelecer um método, um quadro analítico que nos permitisse realizar nossos objetivos em relação ao fenômeno estudado. Como dito mais acima, a equipe preocupou-se em não construir uma rede de categorias “pré-fabricadas” e aplicá-las aos dados, evitando assim o risco de “aparar” os dados para caberem nas teorias; pelo contrário, nosso esforço está em “deixar que os casos definam os conceitos”. Desta maneira, a primeira iniciativa foi a de registrar o fluxo dos processos, assinalando em cada etapa pela qual a mulher passou, contendo datas, argumentos e seqüência de fatos. Nessa fase, foram produzidas fichas de fluxo processual, narrando as etapas de cada caso e características da rés.

A etapa seguinte foi a de localização e categorização dos argumentos, para ao final fazer com que estes dados dialogassem com as teorias antes apresentadas. Esta etapa depende da conclusão da análise do conjunto dos processos selecionados, portanto, ainda está sendo realizada. Neste artigo apresentaremos os dados por ora obtidos nesta etapa de localização e categorização dos argumentos, mas principalmente iremos nos deter na leitura sobre a trajetória evidenciada por estes processos.

Na descrição dos casos, aplicamos um quadro de perguntas em três eixos:

a) Definição da personagem:

Este eixo se dividiu em três tipos de dados: 1.1 Dados sócio-econômicos da autora (se trabalha; onde trabalha; salário/remuneração; onde mora; se possui filhos; faixa etária; estado civil; se possui antecedentes criminais); 1.2 Método abortivo empregado; 1.3 Como entrou no sistema de justiça criminal (se por “batida” policial – o “estouro” de clínica -, se via sistema de saúde, se por denúncia, etc.).

b) Fluxo do processo:

Aqui se procurou analisar o “tempo” e as etapas pela qual a autora passou no processo, quais as peças foram produzidas e que medidas de controle foram tomadas.

c) Argumentos:

Por fim, procurou-se estabelecer que argumentos foram articulados por cada parte – acusação, defesa e decisão –, classificando-os a partir de suas características distintivas para permitir a identificação da presença de elementos que influenciam a construção social de cada visão sobre o objeto.

O resultado foi uma coleção de fatos e características que muito revelam sobre o sistema de justiça. Quanto ao perfil das personagens, foram encontradas tanto jovens entre 18 e 20 anos quanto mulheres mais maduras, entre 28 e 31 anos. Importante lembrar que, dos processos ativos na comarca da Capital, 8 estavam na Vara da Infância e da Juventude, ou seja, as autoras não chegavam aos 18 anos completos. Outros dados sócio-econômicos variavam, e o tratamento por parte do sistema de justiça também variava: a única ré com profissão (professora), casada, que poderia ser classificada como de classe média, teve fiança arbitrada em R\$ 350,00. Ela e sua família (marido, dois filhos e um enteado) perderam todas as posses em uma enchente, estavam morando na casa de parentes quando veio a confirmação da gravidez. Esta autora fora presa mediante denúncia anônima, que levou a polícia a localizar uma clínica clandestina. Entre prisão em flagrante e arbitramento da fiança transcorreram 5 dias.

Já outra acusada, que admitiu ter realizado outros abortos, mãe de 4 filhos, ficou detida por um mês e meio antes que a fiança fosse arbitrada. Outra acusada, de 19 anos, sem formação escolar, sem emprego fixo, com apenas o primeiro grau completo, moradora da

região conhecida como “Vila Mimosa”¹², teve a fiança arbitrada em R\$ 3.000,00, pois, segundo relato do delegado, mentiu seu nome. Há ainda o caso da jovem que foi ao hospital por conta de hemorragia proveniente do método abortivo e foi abordada por uma pessoa que se identificou como assistente social do hospital. Esta pessoa a convenceu a contar o que houve e, ao relatar o ocorrido e confessar o aborto, foi presa pelo falso atendente, quando este se revelou ser um policial. Ela ficou cerca de um mês algemada na maca do hospital, pois era incapaz de pagar a fiança de R\$ 2.000,00. Ficou no hospital algemada, sofrendo ainda os efeitos da hemorragia e só foi libertada da “prisão hospitalar” quando a Defensoria Pública entrou no processo indicando uma defensora para representá-la.

Na maior parte dos casos estudados, a entrada no sistema de justiça criminal se deu pelo sistema público de saúde: o método abortivo mais comum foi o uso de medicamentos ou “garrafadas” (remédios caseiros). A maioria das mulheres incriminadas procurou o sistema de saúde pelo fato de o método abortivo ter tido consequências desastrosas, como hemorragias e danos mais graves, e ao acessarem o sistema público de saúde foram capturadas e denunciadas por esses agentes. Este dado nos faz pensar sobre a necessidade de um debate público amplo sobre a descriminalização do aborto e a formulação de políticas públicas capazes de atender as mulheres nessas situações, especialmente aquelas que não possuem condições de arcar com os custos das clínicas particulares clandestinas. Contudo, como este não é o objetivo do trabalho, vamos seguir às conclusões desta fase do estudo.

VI. Conclusões

As observações lançadas sobre o sistema de justiça no caso do fluxo de incriminação das mulheres por aborto não nos trouxeram conclusões e soluções para o problema – o que estava longe de ser nosso objetivo com essa pesquisa – mas sim a possibilidade de traçar um conjunto de novas hipóteses que procuram relacionar a descrição construída com a própria estrutura do sistema penal do Rio de Janeiro.

Podemos afirmar que a incidência e/ou vigilância em relação ao crime de aborto no estado do Rio de Janeiro é desigual, o que, por sua vez, reflete a forma de tratar a questão nas diferentes regiões do estado e no país. Sabendo que muitas mulheres acessam o sistema de saúde para realizar procedimentos pós-abortivos, talvez fosse possível contrapor essa primeira conclusão com a incidência de casos alegados, como, por exemplo, em entrevistas e *surveys*

¹² Região de prostituição no Rio de Janeiro.

que tentam a realização de abortos. Assim, poderíamos ver a brutal diferença entre o número de abortos realizados e o número de processos contra essas mulheres.

Uma primeira leitura dos dados quantitativos exploratórios pode produzir a conclusão precipitada de que as próprias autoridades policiais não se preocupam com a questão, pois só há aumento de casos quando é registrado um “estouro” de clínica. Entretanto, o que a leitura dos processos nos trouxe foi a incidência de entradas no sistema de justiça via polícia militar, isto é, é muito mais comum que uma mulher seja incriminada por aborto quando ela utiliza um método abortivo “caseiro” (remédios obtidos no mercado paralelo e outros métodos) do que quando ela recorre à clínica. Estes casos são justamente aqueles nos quais o procedimento dá errado (a mulher reage à medicação) e necessita do sistema público de saúde; lá, um servidor público (em alguns casos o médico do posto, em outros um policial militar de plantão) a encaminha para a polícia.

Este aspecto demonstra claramente o recorte sócio-econômico dessa modalidade de criminalização: a maior parte das mulheres que utiliza os serviços públicos de saúde é pobre, muitas das quais desempregadas ou com ocupações de baixa remuneração. Em geral, o perfil da mulher se repete: pobre, pouco instruída, moradora de periferia. Contudo, este não é necessariamente o perfil das mulheres que fazem aborto, mas sim o perfil das mulheres que *são presas* por terem feito aborto. Deste aspecto percebe-se uma grande diferença. O sistema captura apenas algumas mulheres, as que necessitam se submeter à saúde pública. Aquelas que encontram outras soluções privadas, não são atingidas. Há aqui um claro retrato do recorte sócio-econômico.

Outro aspecto que levantamos diz respeito à situação da mulher no sistema de justiça criminal. Seu tratamento, quando se observa a incriminação por aborto, não é tão simples como se imaginara. Apesar dos dados quantitativos indicarem certa passividade por parte dos diversos atores do sistema de justiça criminal, a análise qualitativa denota tratamento por vezes implacável: em mais de um caso, a mulher hospitalizada por conta de complicações posteriores ao procedimento (hemorragia interna) ficou algemada à cama; em outro, ficou presa por mais de dois meses.

A questão que se coloca é muito mais complexa do que se imaginava ao começar a pesquisa. Não se trata de um cenário claramente dicotômico entre explícita criminalização ou tratamento suave. A posição da mulher como agente criminoso no sistema de justiça traz consigo a posição da mulher em uma sociedade que aparentemente se pretende avançando nas

questões da igualdade entre os gêneros. Por outro lado, somam-se as questões sócio-econômicas, que trazem uma questão estrutural fundamental: há um claro corte de classe no processo de incriminação das mulheres por aborto. As mais pobres e mais dependentes do sistema público de saúde sofrem punições claramente mais severas no que diz respeito ao valor da fiança e ao tratamento no momento da detenção. Essas conclusões demonstram o quanto há uma dupla seletividade nos processos de incriminação feminina: primeiro o ultraje da perseguição e impedimento da disposição do próprio corpo e segundo a seleção sobre a própria condição econômica.

Como temos percebido em todas as pesquisas conduzidas pelo grupo, o sistema de justiça continua uma “caixa preta”. Nosso papel, como pesquisadores preocupados com a garantia de direitos humanos realmente preenchidos de conteúdo, é desvendar os processos de exclusão realizados no interior do próprio direito e, ressaltando seus limites e deficiências, provocar modificações na esfera das instituições de justiça. Sendo assim, essa certamente não é uma discussão entre favoráveis e contrários ao aborto, como poderia parecer a um leitor desavisado.

Bibliografia

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

_____. O paradigma de gênero. In *Criminologia e feminismo*. Org. Carmen Hein Campos, Porto Alegre, Sulina, 1999.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

BECKER, Howard. S. *Segredos e Truques de Pesquisa*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

EMMERICK, Rulian; HORA, G. S.; SCIAMMARELLA, Ana Paula. *Ações e Estratégias de Proteção dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos*. In: *Dados e reflexões sobre a condição de ilegalidade do aborto no âmbito da Saúde e da Justiça*. Rio de Janeiro: ADVOCACI e IPAS Brasil, 2007.

ROCHA, Maria Isabel Baltar. *A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese*. In: *Revista Brasileira de Estudos da População*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n2/a11v23n2.pdf> São Paulo: 2006.